PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 74/2018

Relator Designado: VINÍCIUS GUILHERME SIMILI – PDT

Cuida-se de projeto de lei submetido a esta Comissão, cujo objeto é denominar a Rua "E" do Conjunto Habitacional Jardim Nossa Senhora De Fátima de Rua "Irene de Souza Carvalho Motta".

O artigo 9º da Lei Orgânica do Município de Assis ao tratar da competência privativa municipal, estabelece o seguinte:

> *Art. 9º. O Município tem como competência privativa, legislar sobre assuntos de interesse local (...)*

Notadamente, a denominação de logradouros públicos municipais trata-se de matéria de interesse local (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa. E, vale acrescentar, não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, portanto, conclui-se que a iniciativa das leis que dela se ocupem só pode ser geral ou concorrente.

A nomenclatura de logradouros públicos, que constitui elemento de sinalização urbana, tem por finalidade precípua a orientação da população.

No exercício de sua função normativa, a Câmara está habilitada a editar normas gerais, abstratas e coativas a serem observadas pelo Prefeito, para a denominação das vias e logradouros públicos, a teor do que dispõe a mesma Lei Orgânica, que estabelece:

> *Art. 12. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 12, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente sobre:*

IX - autorizar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

No caso, nada obsta que o nome dado a determinado logradouro público cumpra não só a função de permitir sua identificação e exata localização, mas sirva também para homenagear pessoas ou fatos históricos, segundo os critérios previamente estabelecidos em lei editada para regulamentar essa matéria.

Diante do exposto, respeitados os preceitos Constitucionais e, não havendo ilegalidades nem vícios de forma ou materiais a serem declarados, exaro parecer favorável à tramitação e deliberação desta propositura.

É o parecer.

Sala das Comissões, 2 de Maio de 2018.

VINÍCIUS GUILHERME SIMILI – PDT
Relator

ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO – PR
Presidente

ROQUE VINÍCIUS I. T. DIAS – PTB
Secretário

CARLOS ALBERTO BINATO – PSDB
Membro

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA – PSD
Membro

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

Assinado por VINICIUS GUILHERME SIMILI 297.160.378-48
Data: 02/05/2018 15:26

Assinado por ROQUE VINICIUS ISIDIO TEODORO DIAS 289.901.758-60
Data: 02/05/2018 17:37

Assinado por ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VENCIO 290.835.928-63
Data: 02/05/2018 18:16